DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 60/2011

de 1 de Julho de 2011

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2010, de 10 de Novembro de 2010 [1].

(2) O Regulamento (UE) n.º 176/2010 da Comissão, de 2 de Março de 2010, que altera o anexo D da Directiva 92/65/CEE do Conselho no que diz respeito aos centros de colheita e armazenagem de sémen, às equipas de colheita e produção de embriões e às condições aplicáveis aos animais dadores das espécies equina, ovina e caprina e à manipulação de sémen, óvulos e embriões dessas espécies [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 388/2010 da Comissão, de 6 de Maio de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao número máximo de animais de companhia de certas espécies que podem circular sem carácter comercial [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 438/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) A Directiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros [5], deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Decisão 2007/371/CE da Comissão, de 29 de Maio de 2007, que altera as Decisões 84/247/CEE e 84/419/CEE no que se refere aos livros genealógicos para as raças da espécie bovina [6], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Decisão 2010/188/UE da Comissão, de 29 de Março de 2010, que altera o anexo III da Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas regiões administrativas da Polónia e de Portugal estão oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica [7], deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2010/193/UE da Comissão, de 29 de Março de 2010, que altera a Decisão 2003/135/CE no que se refere aos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em determinadas zonas da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado (Alemanha) [8], deve ser incorporada no Acordo.

(9) A Decisão 2010/270/UE da Comissão, de 6 de Maio de 2010, que altera as Partes 1 e 2 do anexo E da Directiva 92/65/CEE do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários para animais de explorações e para abelhas e espécimes do género *Bombus* spp. [9], deve ser incorporada no Acordo.

(10) A Decisão 2010/271/UE da Comissão, de 11 de Maio de 2010, que altera o anexo II da Decisão 2008/185/CE no que respeita à inclusão da Irlanda na lista de regiões que dispõem de um programa nacional de controlo aprovado para a doença de Aujeszky [10], deve ser incorporada no Acordo.

(11) A Decisão 2010/367/UE da Comissão, de 25 de Junho de 2010, relativa à implementação pelos Estados-Membros de programas de vigilância da gripe aviária em aves de capoeira e aves selvagens [11], deve ser incorporada no Acordo.

(12) A Decisão 2010/391/UE da Comissão, de 8 de Julho de 2010, que altera os anexos da Decisão 93/52/CEE, no que se refere ao reconhecimento da Lituânia e da região de Molise em Itália como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*), e que altera os anexos da Decisão 2003/467/CE, no que se refere à declaração de determinadas regiões administrativas de Itália como oficialmente indemnes de tuberculose bovina, de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica [12], deve ser incorporada no Acordo.

(13) A Decisão 2010/434/UE da Comissão, de 6 de Agosto de 2010, que altera os anexos I e II da Decisão 2008/185/CE no que diz respeito à inclusão da Eslovénia na lista de Estados-Membros indemnes da doença de Aujeszky e da Polónia e de regiões de Espanha na lista dos Estados-Membros em que é aplicado um programa nacional aprovado de controlo dessa doença [13], deve ser incorporada no Acordo.

[1] JO L 58 de 3.3.2011, p. 69.
[2] JO L 52 de 3.3.2010, p. 14.
[3] JO L 114 de 7.5.2010, p. 3.
[4] JO L 132 de 29.5.2010, p. 3.
[5] JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.
[6] JO L 140 de 1.6.2007, p. 49.
[7] JO L 83 de 30.3.2010, p. 59.
[8] JO L 84 de 31.3.2010, p. 56.
[9] JO L 118 de 12.5.2010, p. 56.
[10] JO L 118 de 12.5.2010, p. 63.
[11] JO L 166 de 1.7.2010, p. 22.
[12] JO L 180 de 15.7.2010, p. 21.
[13] JO L 208 de 7.8.2010, p. 5.

(14) A Decisão 2010/435/UE da Comissão, de 9 de Agosto de 2010, que altera o anexo XI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que diz respeito à lista dos laboratórios autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa [1], deve ser incorporada no Acordo.

(15) A Decisão 2010/436/UE da Comissão, de 9 de Agosto de 2010, que aplica a Decisão 2000/258/CE do Conselho no que se refere às provas de proficiência para efeitos de manter as autorizações dos laboratórios para realizar testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica [2], deve ser incorporada no Acordo.

(16) A Decisão 2010/470/UE da Comissão, de 26 de Agosto de 2010, que estabelece os modelos de certificados sanitários para o comércio na União de sémen, óvulos e embriões de animais das espécies equina, ovina e caprina e de óvulos e embriões de animais da espécie suína [3], deve ser incorporada no Acordo.

(17) A Directiva 2009/156/CE revoga a Directiva 90/426/CEE do Conselho [4], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(18) A Decisão 2010/367/UE revoga a Decisão 2007/268/CE da Comissão [5], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(19) A Decisão 2010/436/UE revoga a Decisão 2004/233/CE da Comissão [6], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(20) A Decisão 2010/470/UE revoga as Decisões 95/294/CE [7], 95/307/CE [8], 95/388/CE [9] e 95/483/CE [10] da Comissão, que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.

(21) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 176/2010, (UE) n.º 388/2010 e (UE) n.º 438/2010, da Directiva 2009/156/CE e das Decisões 2007/371/CE, 2010/188/UE, 2010/193/UE, 2010/270/UE, 2010/271/UE, 2010/367/UE, 2010/391/UE, 2010/434/UE, 2010/435/UE, 2010/436/UE e 2010/470/UE na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Julho de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

[1] JO L 209 de 10.8.2010, p. 18.
[2] JO L 209 de 10.8.2010, p. 19.
[3] JO L 228 de 31.8.2010, p. 15.
[4] JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.
[5] JO L 115 de 3.5.2007, p. 3.
[6] JO L 71 de 10.3.2004, p. 30.
[7] JO L 182 de 2.8.1995, p. 27.
[8] JO L 185 de 4.8.1995, p. 58.
[9] JO L 234 de 3.10.1995, p. 30.
[10] JO L 275 de 18.11.1995, p. 30.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

1. Na parte 1.1, ao ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0438**: Regulamento (UE) n.º 438/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010 (JO L 132 de 29.5.2010, p. 3).».

2. Na parte 1.2, a seguir ao ponto 146 [Regulamento (CE) n.º 1162/2009 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«147. **32010 R 0388**: Regulamento (UE) n.º 388/2010 da Comissão, de 6 de Maio de 2010, que aplica o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao número máximo de animais de companhia de certas espécies que podem circular sem carácter comercial (JO L 114 de 7.5.2010, p. 3).

Este acto não é aplicável à Islândia.».

3. Na parte 2.2, aos pontos 1 (Decisão 84/247/CEE da Comissão) e 2 (Decisão 84/419/CEE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32007 D 0371**: Decisão 2007/371/CE da Comissão, de 29 de Maio de 2007 (JO L 140 de 1.6.2007, p. 49).».

4. Na parte 3.1, ao ponto 1a (Directiva 2003/85/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 D 0435**: Decisão 2010/435/UE da Comissão, de 9 de Agosto de 2010 (JO L 209 de 10.8.2010, p. 18).».

5. Na parte 3.2, o texto do ponto 38 (Decisão 2007/268/CE da Comissão) é suprimido.

6. Na parte 3.2, a seguir ao ponto 44 (Decisão 2009/712/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«45. **32010 D 0367**: Decisão 2010/367/UE da Comissão, de 25 de Junho de 2010, relativa à implementação pelos Estados-Membros de programas de vigilância da gripe aviária em aves de capoeira e aves selvagens (JO L 166 de 1.7.2010, p. 22).

O presente acto não é aplicável à Islândia.».

7. Na rubrica «*ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*», na parte 3.2, ao ponto 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 D 0193**: Decisão 2010/193/UE da Comissão, de 29 de Março de 2010 (JO L 84 de 31.3.2010, p. 56).».

8. Na parte 4.1, ao ponto 9 (Directiva 92/65/CEE do Conselho) e, na parte 8.1, ao ponto 15 (Directiva 92/65/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **32010 R 0176**: Regulamento (UE) n.º 176/2010 da Comissão, de 2 de Março de 2010 (JO L 52 de 3.3.2010, p. 14),

— **32010 D 0270**: Decisão 2010/270/UE da Comissão, de 6 de Maio de 2010 (JO L 118 de 12.5.2010, p. 56).».

9. Na parte 4.1, o texto do ponto 3 (Directiva 90/426/CEE do Conselho) e, na parte 8.1, do ponto 2 (Directiva 90/426/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«**32009 L 0156**: Directiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 192 de 23.7.2010, p. 1).

Este acto não é aplicável à Islândia.».

10. Na parte 4.2, ao ponto 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 D 0391**: Decisão 2010/391/UE da Comissão, de 8 de Julho de 2010 (JO L 180 de 15.7.2010, p. 21).».

11. Na parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32010 D 0188**: Decisão 2010/188/UE da Comissão, de 29 de Março de 2010 (JO L 83 de 30.3.2010, p. 59),

— **32010 D 0391**: Decisão 2010/391/UE da Comissão, de 8 de Julho de 2010 (JO L 180 de 15.7.2010, p. 21).».

12. Na parte 4.2, ao ponto 84 (Decisão 2008/185/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32010 D 0271**: Decisão 2010/271/UE da Comissão, de 11 de Maio de 2010 (JO L 118 de 12.5.2010, p. 63),

— **32010 D 0434**: Decisão 2010/434/UE da Comissão, de 6 de Agosto de 2010 (JO L 208 de 7.8.2010, p. 5).».

13. Na parte 4.2, o texto dos pontos 33 (Decisão 95/294/CE da Comissão), 34 (Decisão 95/307/CE da Comissão), 36 (Decisão 95/388/CE da Comissão), 40 (Decisão 95/483/CE da Comissão) e 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão) é suprimido.

14. Na parte 4.2, a seguir ao ponto 91 (Decisão 2009/712/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

«92. **32010 D 0436**: Decisão 2010/436/UE da Comissão, de 9 de Agosto de 2010, que aplica a Decisão 2000/258/CE do Conselho no que se refere às provas de proficiência para efeitos de manter as autorizações dos laboratórios para realizar testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica (JO L 209 de 10.8.2010, p. 19).

Este acto não é aplicável à Islândia.

93. **32010 D 0470**: Decisão 2010/470/UE da Comissão, de 26 de Agosto de 2010, que estabelece os modelos de certificados sanitários para o comércio na União de sémen, óvulos e embriões de animais das espécies equina, ovina e caprina e de óvulos e embriões de animais da espécie suína (JO L 228 de 31.8.2010, p. 15).

Este acto não é aplicável à Islândia.

Para efeitos do Acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

A data "31 de Agosto de 2010" no artigo 2.º, alíneas a) e b), e no artigo 4.º, alíneas a) e b), relativamente aos Estados da EFTA, deve ler-se "o dia anterior à data da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 60/2011". A data "1 de Setembro de 2010" no artigo 2.º, alínea b), e no artigo 4.º, alínea b), relativamente aos Estados da EFTA, deve ler-se "à data da entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º 60/2011".».